



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 832/2002, de 11 de dezembro de 2002.

Altera a redação do grupo II do inciso II - Comercial, do artigo 21 da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre urbanismo e parcelamento do solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo II do Inciso II - Comercial do artigo 21 da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre urbanismo e parcelamento do solo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21.

I -

II - Comercial

Grupo I -

Grupo II - postos de serviço, comércio por atacado, clubes, associações, órgãos públicos, mercados, supermercados, cinemas, teatros, boates, bancos, hotéis, pensões, estação de rádio, imprensa, editoras, garagens sem serviço e lavanderias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

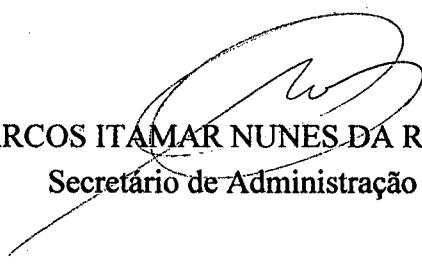
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.Nº 246/1342ez